



PARECER Nº 001 , DE 2019 - CESC

Da COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 473, de 2019, que institui o Sistema de Bibliotecas Escolares no âmbito do Distrito Federal.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 473 / 2019
Folha nº 07
Matrícula: 22747 Rubrica: Hugo

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Reginaldo Veras

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 473, de 2019, de autoria do Deputado João Cardoso, que institui o Sistema de Bibliotecas Escolares no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto de Lei possui 9 artigos. O art. 1º institui o Sistema de Bibliotecas Escolares do Distrito Federal (SIBE/DF), com a finalidade de integrar as bibliotecas da Rede Pública de Ensino e os demais órgãos da Secretaria de Estado de Educação. O parágrafo único define biblioteca escolar como a coleção de livros, materiais, videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

O art. 2º estabelece a composição do Sistema de Bibliotecas Escolares do Distrito Federal: órgão central, unidade central de execução, unidades descentralizadas de execução, unidades de prestação de serviços. O parágrafo único estabelece que as unidades central e descentralizada de execução deverão ser gerenciadas por profissional bibliotecário.

O art. 3º define as atribuições do Órgão Central: (i) definir as diretrizes e normas necessárias ao funcionamento do SIBE/DF; (ii) aprovisionar os profissionais necessários para o eficaz funcionamento do Sistema; (iii) garantir, por meio de planejamento orçamentário, recursos para promover a aquisição de acervo, equipamentos e demais itens necessários ao eficiente desempenho do SIBE/DF.

As competências da Unidade Central de Execução estão definidas no art. 4º: (i) definir os acervos que devem compor as Bibliotecas Escolares; (ii) promover a integração dos acervos das Bibliotecas Públicas Escolares; (iii) desenvolver programas de assistência técnica às Bibliotecas Escolares do Distrito Federal; (iv) celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atingir os objetivos do Sistema; (v) manter atualizadas as informações sobre as Bibliotecas Escolares; (vi) orientar a implantação ou expansão de Bibliotecas Escolares, quando solicitado; (vii) processar tecnicamente o acervo a ser enviado para as Unidades Prestadoras de Serviço.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O art. 5º enumera as atribuições das Unidades Descentralizadas de Execução: (i) constituir programação mensal de atividades a serem realizadas nas Unidades Prestadoras de Serviço; (ii) distribuir o acervo enviado pela Unidade Central de Execução de acordo com a proposta pedagógica da escola; (iii) supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas nas Unidades Prestadoras de Serviço; (iv) executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas sob sua responsabilidade.

No art. 6º constam as competências das Unidades de Prestação de Serviços: (i) organizar seu acervo, de forma a facilitar a localização da informação ou assuntos desejados pelo público; (ii) conservar os recursos informacionais integrantes de seu acervo, providenciando as restaurações necessárias; (iii) orientar o público na pesquisa de assuntos de seu interesse; (iv) controlar o fornecimento e devolução de volumes de seu acervo ao público; (v) executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das bibliotecas; (vi) promover a integração das atividades contidas na proposta pedagógica da escola com as ações desenvolvidas nas bibliotecas.

O art. 7º estabelece que compete ao Órgão Central expedir instruções necessárias à implantação e funcionamento do Sistema.

Os arts. 8º e 9º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação genérica.

Na justificação, o autor argumenta que a biblioteca escolar se apresenta como centro de aprendizagem, daí sua importância para a formação dos indivíduos. Acrescenta que é necessário não só disponibilizar acervo, mas sobretudo viabilizar o acesso ao conjunto de saberes para que a biblioteca contribua para superar dificuldades, de modo a alcançar os objetivos desejados pela proposta pedagógica da escola.

O Projeto de Lei nº 473, de 2019, foi lido em Plenário em 5 de junho de 2019 e distribuído para análise de mérito a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura (RICLDF, art. 69, I, "b"), para exame de mérito e admissibilidade à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF (RICLDF, art. 64, II, §1º) e para análise de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ (RICLDF, art. 63, I).

No prazo regimental, o autor apresentou a Emenda Modificativa nº 1, de 2019, nesta Comissão, que altera o parágrafo único do art. 2º do Projeto, dispondo que as atividades *devem ser geridas por servidor de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal*.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, *emitir parecer de mérito sobre educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas*.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	473 / 2019
Folha nº	08
Matrícula:	22347 Rubrica: <i>Hilary</i>



Antes de analisarmos o mérito do Projeto de Lei, é preciso situar a matéria no contexto educacional brasileiro.

Etimologicamente, segundo Lima e Souza<sup>1</sup> (2010), o vocábulo biblioteca se origina do grego *biblion*, que significa livro e *theke* significa caixa, depósito, armazém. Assim, originalmente, biblioteca significa depósito, local onde se guardam livros.

Apesar do seu significado etimológico, as bibliotecas possuem papel muito mais complexo do que apenas guardar acervo histórico. Elas se constituem em espaço inclusivo de preservação e compartilhamento de conhecimento, ou seja, de democratização igualitária dos saberes produzidos pela humanidade ao longo dos séculos, o que contribui para elevação cultural e científica do país.

No Brasil, segundo Santos<sup>2</sup> (2010), as primeiras bibliotecas foram organizadas em conventos, com a educação Jesuíta, a partir de 1549. Estavam, portanto, relacionadas à institucionalização da nossa educação escolar. Não eram muitas e não estavam acessíveis a todos. Aos poucos, sobretudo a partir do século XVIII, foram se expandindo e se tornando mais próximas da população.

Atualmente, conforme a função que exercem e dos serviços que oferecem, as bibliotecas recebem diferentes classificações<sup>3</sup>. Entre elas, há as públicas, as universitárias, a nacional e as escolares. A biblioteca pública<sup>4</sup> é a criada e mantida pelo Poder Público que busca atender aos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade em que está localizada. As universitárias estão vinculadas às instituições de educação superior e buscam, por meio de seu acervo e dos seus serviços, apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão. A nacional<sup>5</sup> é aquela que reúne e preserva toda a produção bibliográfica do país. As escolares, objeto do Projeto de Lei em análise, trabalham em consonância com o projeto pedagógico da escola na qual está inserida e atendem, prioritariamente, estudantes, docentes, demais servidores, podendo, também, atender às famílias e a comunidade local.

Côrte e Bandeira (2001, p. 8), citadas por Hommerding<sup>6</sup> (2016, p.33), conceituam biblioteca escolar, como:

<sup>1</sup> A concepção de biblioteca digital na literatura brasileira de periódicos em ciência da informação. In: XI Encontro nacional de pesquisa em ciência da informação. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: [http://www.brapci.inf.br/repositorio/2011/08/pdf\\_3391c42683\\_0018613.pdf](http://www.brapci.inf.br/repositorio/2011/08/pdf_3391c42683_0018613.pdf). Acesso em: 19/8/2019.

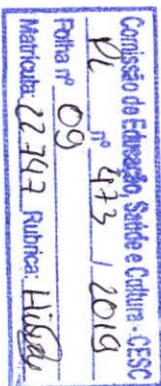
<sup>2</sup> SANTOS, Josiel Machado. *Bibliotecas no Brasil: um olha histórico*. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, Nova Série, São Paulo, v.6, n.1, p. 50-61, jan./jun. 2010.

<sup>3</sup> Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas. Disponível em: <http://snbp.cultura.gov.br/tiposdebibliotecas/>. Acesso em 16/8/2019.

<sup>4</sup> Atualmente, existem 6.057 bibliotecas públicas no país, segundo dados do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas. Disponível em: <http://snbp.cultura.gov.br/bibliotecaspublicas/>. Acesso em 19/8/2019.

<sup>5</sup> A Biblioteca Nacional do Brasil é a maior da América Latina e possui cerca de 10 milhões de itens. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/sobre-bn/historico>. Acesso em 19/8/2019.

<sup>6</sup> HOMMERDING, Nádia Maria dos Santos. *Letramento infantil na biblioteca escolar: desenvolvendo habilidades básicas para futuros leitores competentes*. Bibl. Esc. Em R., Ribeirão Preto, v.4.n.2, p.33-





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



*espaço de estudo e construção do conhecimento, coopera com a dinâmica da escola, desperta o interesse intelectual, favorece o enriquecimento cultural e incentiva a formação do hábito da leitura. Jamais será uma instituição independente, porque sua atuação reflete as diretrizes de outra instituição, que é a escola.*

Pela definição acima, podemos extrair algumas características das bibliotecas escolares: são locais específicos, ou seja, possuem intencionalidade política; estão diretamente relacionadas ao trabalho pedagógico desenvolvido na escola; contribuem para o desenvolvimento intelectual e cultural dos estudantes, daí a sua contribuição social.

As bibliotecas escolares apresentam-se como verdadeiros espaços integrantes da dinâmica escolar, intencionalmente organizados, com vistas à formação integral do estudante. São centros de aprendizagem e de formação de leitores e de pesquisadores, de aquisição e de produção de conhecimentos. Contribuem para a concretização da função social da escola, que é a difusão de conhecimentos vivos, concretos, historicamente organizados pela humanidade, para que os estudantes ascendam dos conhecimentos do senso comum, desorganizados, fragmentados para uma visão de mundo organizada, unificada, a fim de compreender as múltiplas relações, contradições e movimentos do mundo em que vivemos.

As bibliotecas escolares encontram-se previstas tanto na legislação nacional como na local<sup>7</sup>. Na esfera nacional, podemos destacar a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 e a Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE.

A Lei federal nº 12.244<sup>8</sup>, de 24 de maio de 2010, *que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País*, define biblioteca escolar como *a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura*.

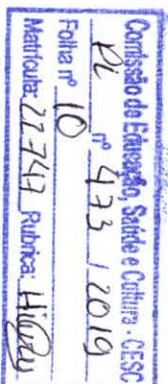
O Plano Nacional de Educação (2014-2024) prevê diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 10 anos. As metas dizem respeito ao que se pretende alcançar num período determinado; as estratégias, ao caminho mais adequado para se alcançar as metas definidas. Portanto, metas e estratégias caminham juntas, estão interligadas.

A meta 7 trata do fomento à qualidade da educação básica. Entre as suas estratégias, há aquela (7.20) que pretende:

52, 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/berev/article/view/111294/112061>. Acesso em 19/8/2019.

<sup>7</sup> Além da legislação que disciplina especificamente as bibliotecas escolares, há no Distrito Federal, normas que tratam das bibliotecas públicas. A Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura, prevê o sistema de bibliotecas, livros, leitura e literatura do Distrito Federal. A Lei nº 5.957, de 2 de agosto de 2017, institui o Programa Distrital de Bibliotecas Comunitárias. O Decreto nº 17.684, de 18 de setembro de 1996, institui a Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal.

<sup>8</sup> Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 9.494/2018, que dá nova definição a biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



*prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das **condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais**, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet (Grifo nosso).*

Como se percebe, a universalização das bibliotecas é uma estratégia para a elevação da qualidade da educação básica, o que reafirma sua importância para engrandecimento cultural do país, para erradicação do analfabetismo funcional<sup>9</sup> e, é claro, para formação de leitores críticos.

Na esfera local, a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) prevê, em seu art. 236, que *cabe ao Poder Público manter sistema de bibliotecas escolares na rede pública e incentivar a criação de bibliotecas na rede privada, na forma da lei*. O tema é, também, tratado pela Portaria nº 280, de 23 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), que *dispõe sobre a organização e funcionamento das bibliotecas escolares e bibliotecas escolares-comunitárias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal*.

Dessa forma, o presente PL reforça a importância das bibliotecas para a elevação da qualidade da educação básica e, conseqüentemente, do nível de aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

É preciso mencionar que os aspectos relacionados à juridicidade e à técnica legislativa, bem como a imposição de atribuições às unidades integrantes do Poder Executivo, serão analisados pela CCJ (RICLDF, art. 63, I), e os referentes à adequação orçamentário-financeira, pela CEOF (RICLDF, art. 64, II, "a").

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, votamos pela **aprovação**, no **mérito**, do Projeto de Lei nº 473, de 2019.

Sala das Comissões, em

2019.

DEPUTADO JORGE VIANA

*Presidente*

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS

*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 473 / 2019
Folha nº 11
Matricula: 22747 Rubrica: <i>Reginaldo</i>

<sup>9</sup> Situação daqueles que, mesmo sabendo ler e escrever, têm dificuldades de lidar com a leitura e a escrita em situações cotidianas.